

DECRETO Nº 1.947/2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) em Macaíba;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Macaíba,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.927, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando adotado, com exclusividade, o regime de trabalho remoto não presencial ou teletrabalho.” (NR)

“Art. 14.

.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica recomendado aos estabelecimentos referidos no caput que destinem espaço em suas campanhas publicitárias para orientarem a população acerca das medidas de proteção à saúde dos seus clientes e consumidores adotadas neste Decreto, especialmente a utilização de máscara de proteção e o distanciamento social.” (NR)

“Art. 20-B. A divulgação de campanha publicitária, em qualquer mídia, que estimule a aglomeração de pessoas, como promoções de produtos, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.” (NR)

“Art. 21.

.....

III - vigorarão até 04 de junho de 2020.

.....” (NR)

Art. 2º O Decreto Municipal nº 1.943, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica prorrogada a SUSPENSÃO do atendimento ao público externo, no âmbito de todas as Secretarias Municipais até 05 de junho do ano corrente.

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor:

I – Em 24 de maio de 2020, em relação às alterações do § 2º do art. 14 e do art. 20-B do Decreto Municipal nº 1.927, de 02 de abril de 2020;

II – Na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 20 de maio de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal